



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 025 DE 04 DE MAIO DE 2020.

(Publicação em 05/05/2020)

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Eugenópolis (MG) e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58 - Centro – 36855-000 – Tel.: (32) 3724-1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO, as normas técnicas referentes à pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a inexistência de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 no Município de Eugenópolis;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Eugenópolis.

Art. 2º. Prorroga-se até o dia 20 de maio do presente ano os efeitos do Decreto nº. 019/2020, que passará a conter as alterações lançadas no presente Decreto.

Art. 3º. Fica autorizado o atendimento ao público no comércio em geral e estabelecimentos congêneres, mediante as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A) Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes (ainda que sob as custas dos estabelecimentos comerciais) e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°;
- B) Permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 01 cliente a cada 10m² de área de livre circulação de público;
- C) Deverá ser mantida a distância de no mínimo 02 m (dois metros) entre os clientes e de 01 m (um metro) entre os funcionários e os clientes;
- D) Os funcionários dos estabelecimentos deverão zelar pela não formação de filas;
- E) Não será permitido o atendimento ou permanência nos estabelecimentos de pessoas pertencentes a grupos de risco (pessoas com comorbidades e também as pessoas acima de sessenta anos);
- F) Os estabelecimentos não poderão divulgar, em qualquer hipótese, campanhas ou atividades promocionais que possam resultar em aglomerações;
- H) Deverão os estabelecimentos divulgar em suas redes sociais, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento;
- I) Deverão os entregadores se paramentar de máscaras, luvas e álcool em gel antisséptico 70°, nas entregas feitas por delivery.

Art. 4º. Fica reconhecida a essencialidade das atividades realizadas pelas Entidades Religiosas, onde se restabelece a realização de seus cultos, missas e reuniões, através das mídias sociais e congêneres, por meio da internet, mediante as seguintes condições:

- A) Somente será permitida a entrada dos indivíduos que farão a transmissão online, respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre pessoas no interior do estabelecimento religioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

B) O representante da Entidade Religiosa deverá fazer o controle de acesso de pessoas que participarão, além de disponibilizar máscara de proteção (para quem não a possui) e álcool em gel antisséptico 70°;

C) Não será permitida a entrada e permanência de pessoas pertencentes a grupos de risco.

Art. 5º. Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras com o escopo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

I – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;

II – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais;

III – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades retomadas pelo presente Decreto; e,

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Parágrafo único. Será obrigatória a todos os populares a utilização de máscara de proteção na ocasião de estada e circulação em locais públicos, e, será de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais e meios de transportes de passageiros, o fornecimento da máscara quando o particular não a estiver usando.

Art. 6º. Ficam restabelecidas as atividades das feiras livres, apenas para os produtores municipais, mediante as seguintes condições:

I – Será obrigatório o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°;

II – Deverá ser fornecida pelos feirantes álcool em gel antisséptico 70°;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Cada barraca terá no máximo 02 (dois) feirantes/atendentes, ficando também limitado o número máximo de atendimento de um cliente por feirante/atendente, nos moldes do art. 3º, item "C" deste Decreto;

IV - Fica proibido o atendimento a menores e a pessoas pertencentes a grupos de risco, a não ser pelo sistema de drive-thru;

V - Será mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre barracas;

VI - Cada barraca terá no máximo 03 m (três metros) de comprimento por 02 m (dois metros) de largura;

VII - Os feirantes deverão zelar pela não formação de filas;

VIII - Deverão os feirantes divulgar em rádios, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento.

Art. 7º Fica restabelecido as atividades de academias e estabelecimentos congêneres da seguinte forma:

A) Entrada de apenas três alunos por vez, com o devido uso de máscara e álcool gel;

B) Assepsia com álcool em gel de todos os aparelhos usados após o exercício praticado;

C) A apresentação de um cronograma, orientando como será realizada o sistema de escalas entre os alunos.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais e outros mencionados no presente Decreto deverão, através de seu representante legal, preencher autodeclaração em Termo de Responsabilidade constante do ANEXO I, responsabilizando-se pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis à espécie.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade deverá ser firmado (assinado) pelo responsável legal e encaminhado ao Município, podendo ser digitalizado/escaneado e remetido via e-mail.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e região, bem como poderá ser denunciado junto a Secretaria de Saúde do Município, por qualquer cidadão, quaisquer tipos de irregularidades citados neste decreto.

Art.10º. Este Decreto, bem como seus anexos estarão disponíveis no site <https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/legislacao/decretos.html>, para que sejam impressos, será afixado no mural de publicações do prédio administrativo e será divulgado pelas mídias locais.

Eugenópolis, 04 de maio de 2020.



VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

Prefeito Municipal de Eugenópolis